

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.486 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.987.-

Autoriza o Executivo Municipal a receber como dação em pagamento da dívida do contribuinte, com pagamento pela Prefeitura Municipal da diferença a purada na avaliação, 3 (três) áreas de terreno de propriedade de CARLOS GUILHERME KOCH.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber 3 (três) áreas de terreno, como dação em pagamento da dívida do Sr. CARLOS GUILHERME KOCH, constituída de:

- 2000 m³ de aterro 485,73 OTNs
- Calçamento e infraestrutura na rua Cristiano Matte... 402,51 OTNs
- Impostos atrasados na rua Tobjorn Weibull 93,22 OTNs
- Impostos atrasados na rua Dr. Bruno de Andrade 57,63 OTNs
- Impostos atrasados na rua José Luiz 22,11 OTNs

no valor total de 1.061,20 OTNs, compensando-se com o débito desta municipalidade que importa em 1.093,07 OTNs, correspondente ao valor total das avaliações das três áreas, assim discriminadas:

1ª área: Uma área de 1.841,00 m², representada pelo leito da rua Cristiano Matte, com as seguintes dimensões e confrontações: Norte, onde mede 14,00m, com a rua Dr. Bruno de Andrade; ao Sul, onde mede 14,00m, com o prolongamento de si mesma; Leste e Oeste, onde mede, respectivamente, 131,50m e 131,00m, com área remanescente do proprietário. Inscrita no Registro de Imóveis da Comarca sob os nos. 50.699, fls. 84, L. 3-AX; 51.038, fls. 148, L. 3-AX e 47.757, fls. 107, L. 3-AV.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

2ª área: Para servir de acesso lateral à Delegacia de Polícia, com a superfície de 127,17 m², tendo, a Oeste, 12,00 m de extensão, de frente para a rua Cristiano Matte; ao Sul, onde mede 10,34 m, com área remanescente do proprietário; a Leste, onde mede 11,70 m, com terras da Prefeitura Municipal; e, ao Norte, onde mede 11,72 m, com área remanescente do proprietário. Inscrita no Registro de Imóveis da Comarca sob os n.ºs. 50.699, fls. 84, L. 3-AX; 51.038, fls. 148, L. 3-AX; e 47.757, fls. 107, L. 3-AV.

3ª área: Ocupada pelo prolongamento do beco sem denominação que liga a rua Cristiano Matte à rua Pastor Bruno Stysinski, num total de 207,35 m², confrontando-se, ao Norte, onde mede 17,10 m, com área remanescente do proprietário; ao Leste, onde mede 11,70 m, com a rua Cristiano Matte; ao Sul, onde mede 20,60 m, com área remanescente do proprietário; e, a Oeste, onde mede 13,00 m, com área da Prefeitura Municipal. Inscrita no Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro sob os n.ºs. 50.699, fls. 84, L. 3-AX; 51.038, fls. 148, L. 3-AX e 47.757, fls. 107, L. 3-AV.

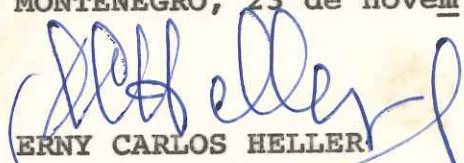
Art. 2º - Pela presente compensação entre débito e crédito, com o pagamento por parte desta municipalidade ao contribuinte, da diferença dos valores referidos no artigo anterior, equivalente a 31,87 OTNs, dão-se as partes plena, geral, irrevogável e recíproca quitação, ficando o Executivo Municipal autorizado a firmar a respectiva pública escritura.

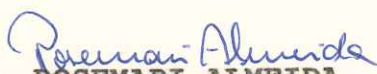
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 23 de novembro de 1.987.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra


ERNY CARLOS HELLER
- Prefeito -


ROSEMARI ALMEIDA
Secretária Geral